

EMENDA N° 2 – CRA

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.**

1º

I – adubos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e suas matérias-primas;

....

XIV – rações balanceadas e concentrados, micronutrientes e sal mineral, classificados nas posições 23.02, 28.01 e 28.05, 25.10 e no código 2501.00.90, todos da TIPI.

.....
(NR)”

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2008

Senador NEUTO DE CONTO, Presidente

Senador GILBERTO GOELLNER, Relator *ad hoc*